



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

O Município de PALMITAL, Estado do PARANÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o processo – CHAMAMENTO PÚBLICO - acima referenciado, que objetiva o **CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB ESPECIAL E/OU REURB-S HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**, e anexos do referido Edital.

**1 – OBJETO:**

1.1 – O presente edital visa o credenciamento de OSC - Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, político, partidária ou religiosa (De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014), tendo como objeto implementar e desenvolver projetos de Regularização Fundiária, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna Brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, ressaltando em específico seu artigo segundo, e/ou através da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017) com objetivo primeiro de Emissão de Títulos de Posse às famílias que se encontram habitando e residindo em ocupações irregulares neste Município afim de promover as matrículas individualizadas aos seus moradores.

**1.2 – DA METODOLOGIA**

1.2.1 - O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal 13.465/2017, de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo que o Cooperante deverá desenvolver e apresentar ao Município todos os documentos necessários, nos termos do art. 36, Lei Federal Nº 13.465/2017, sendo que o Cooperante deverá atuar nos termos da referida legislação a fim de efetivar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os títulos de propriedade a partir da emissão de matrículas individualizadas para as famílias ocupantes dos loteamentos irregulares.

1.2.2 - Deverão ser executadas as seguintes ações para atingir as metas da elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos:

I – Cadastramento das famílias abrangentes do projeto de regularização fundiária;

II – Coleta de documentos necessários;

III - Reuniões explicativas;



- IV - Mapas Georeferenciados;
- V - Memorial Descritivo Georeferenciados;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou TRT emitida por profissional devidamente Habilitado;
- VII - Auto de demarcação urbanística;
- VIII - Projeto de Regularização Fundiária;
- IX - Termo de Compromisso;
- X - Minutas de documentos legais, portarias e decretos municipais,
- XI - Termos de aceites de divisa e anuências das divisas internas de cada lote;
- XII - Certidão de Regularização Fundiária;
- XIII - Encaminhamento pertinentes com as devidas fundamentações legais para serem enviadas junto ao Registro de Imóveis bem com as soluções advindas das notas técnicas do Registro de Imóveis para as superações e posterior remessa novamente ao Registro de Imóveis dessa Comarca.

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

### **2.1 – DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM CREDENCIAR:**

- a) Cópia do Estatuto Social registrado e de suas alterações, quando for o caso, e Ata de Eleição da Diretoria;
- b) Inscrição do ato constitutivo acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ-MF);
- d) Certidão Conjunta de regularidade com a Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do credenciante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), que poderá ser obtido junto ao portal do TST no link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 60 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- j) Declaração do credenciado, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a



superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP;

k) Ficha de Credenciamento – pessoa jurídica/física, (Anexo III);

l) Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

m) Declaração de que se propõe a prestar os serviços constantes no anexo I, bem como aceitar as condições de valores pré-estabelecidas, concordando com os valores constantes na tabela em anexo I. (Anexo V);

n) Comprovação de que a empresa cumpre com as disposições contidas no termo de ajuste de conduta, firmado entre o Município de PALMITAL e o Ministério Público do Trabalho, conforme modelo no anexo VI;

o) Declaração de Nepotismo, anexo VII.

p) Declaração da OSC que o estatuto atende ao que é exigido pela Lei Federal 13.019/2014.

**q) Juntamente com a documentação a licitante deve apresentar o valor máximo a ser cobrado dos interessados na regularização dos imóveis.**

**I) AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DEVEM POSSUIR:**

I – No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

III- Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

**II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando ter executado no mínimo 3.000 (três mil), matrículas emitidas, Declaração ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária a partir da Lei Federal nº 13.465/2017;

b) Comprovação de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com profissional de nível superior reconhecido, pelo sindicato da classe, com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, do seguinte profissional: Engenheiro Agrimensor, regularmente inscrito em Conselho de Engenharia ou equivalente, com Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando sua atuação em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de trabalhos técnicos para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017;



2.2 – O interessado no credenciamento somente estará habilitado após apresentar todos os documentos exigidos no item

2.2.3 – A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a contratação da OSC, sendo que sua documentação será devolvida, sob protocolo.

2.4 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas.

### **3 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

3.1 – A Comissão de Avaliação analisará as propostas apresentadas, e demais condições legais dos proponentes, manifestando e justificando a escolha, em parecer técnico, daqueles mais aptos a desenvolver o programa, de acordo com os seguintes critérios:

<b>1 – PERÍODO DE ATUAÇÃO DA OSC EM ATIVIDADES VINCULADAS AO OBJETO</b>	<b>PONTOS</b>
a- 4 anos ou mais	15
b- de 3 a 4 anos	6
c- até 2 anos	4
<b>Total de pontos</b>	
<b>2 – QUANTIDADE DE MATRICULAS EMITIDAS EM FUNÇÃO DE TRABALHO DE REURB</b>	<b>PONTOS</b>
a- 1.600 ou mais	18
b- de 801 a 1.001	6
c- 601 a 899	4
<b>Total de pontos</b>	

3.1.1 – Para ter a proposta validada a licitante não poderá ter nota 0 (zero) em nenhum dos quesitos.

3.1.2 – A pontuação máxima possível é de 12 (doze) pontos.

3.1.3 – **CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

3.1.3.1 - Caso haja licitantes empatadas em numero de pontos, o critério de seleção será efetuado com base no valor máximo proposta a ser cobrado dos interessados na regularização dos imóveis.



3.1.3.2 – Persistindo empate, far-se-á sorteio.

#### **4 – DO VALOR:**

4.1 – Pela prestação dos serviços, a OSC poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do momento que se adentrar toda a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, através da Lei 13.465/2017 ou através da geração do protocolo judicial, o valor estipulado no termo de cooperação técnica, cujo qual não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser parcelado.

4.2 – O preço estipulado como máximo foi estabelecido através da consulta a outros editais deflagrados, e orçamentos obtidos, cujos quais fazem parte do processo.

4.3 – Estes valores abrangerão apenas os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas da Cooperante, não sendo incluídos os valores cartoriais quando se tratar da REURB-E, sendo estes, pagos exclusivamente pelos moradores ao Cartório de Registro de Imóveis;

4.4 – Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos deregularização fundiária e dar acesso a todos os moradores, o valor descrito no item 4.1 (ou aquele apresentado pela credenciante) poderá ser cobrado de forma parcelada, e neste caso, aplicando o devido reajuste legal, em parcelas mensais entre 5, 10, 15 e 20 vezes, aplicando juros de 1% ao mês.

#### **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 2, a partir da publicação do presente edital, até a data máxima de 30 de Maio de 2022, sendo que a sessão de abertura dos envelopes e julgamento será processada as 09:00 horas, no Paço Municipal de PALMITAL.**

5.1.1 - O envelope deverá ser protocolado junto ao Paço Municipal, em envelope fechado com as seguintes indicações:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/NOME:

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS DO RESPONSÁVEL - PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Nome, cpf, endereço, telefone.



## **6 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

6.1 – Os valores constantes no Termo de Cooperação serão fixos e irremovíveis, enquanto perdurar o mesmo, ainda que seja prorrogado.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

7.1. O licenciamento ambiental, a individualização dos terrenos e todos os projetos necessários para a execução do empreendimento ficarão a cargo da OSC selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura se necessário.

7.2. O prazo de validade do banco de dados poderá ser prorrogado por mais um ano, havendo interesse por parte da Contratante.

7.3. Quando da contratação, a OSC será convocada mediante encaminhamento de e-mails, sendo que não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências de Tributos.

7.4 Na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 7.3, a Prefeitura de PALMITAL convocará outro selecionado.

## **8 - VIGÊNCIA**

8.1 – O presente objetivo é a celebração de Termo de Cooperação, para realização dos serviços citados;

8.1.1 - O prazo de contratação é indeterminado, enquanto houverem demandas a serem contempladas de acordo com o termo de cooperação;

8.1.2 – O Termo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal de PALMITAL por igual período e no limite prescrito em lei;

8.2 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento;

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, poderá garantida a ampla defesa, a Prefeitura Municipal de PALMITAL, aplicar aos cadastrados, sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **\* DA CONTRATADA**

10.1 – Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a regularização fundiária das áreas levantadas e memoriais, plantas e escrituras em anexo ao processo, com todas as exigências necessárias, notadamente as da Lei Federal nº 13.465/2017, sem ônus para o Poder Público Municipal, salvo com a Lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos item 4.

10.2- Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício e execução referente à regularização da área de intervenção. Parágrafo Único - Todos os documentos e atos de competência

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



do Município deverão ser elaborados mediante modelos previamente fornecidos pela empresa vencedora do certame.

10.3- Atender os critérios de valores determinados no presente Chamamento, a ser cobrado dos moradores participantes.

10.4- A Empresa fica responsável pelos encargos decorrentes no presente Chamamento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que rege a concorrência, eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que, tais custas estão incluídas no cômputo do valor do presente documento.

10.5- Produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos necessários ao poder público para os encaminhamentos necessários junto ao cartório de Registro de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes, a fim de executar os trabalhos de Regularização Fundiária, tais como: mapas, memoriais, anotações de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de certificação de regularização Fundiária, leis Municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõem os moradores no loteamento, a fim de comprovar a posse do morador e suas compilações de dados, juntamente com as do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017.

Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as articulações, segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal:

- Realizar cronograma de todas as atividades necessárias para a execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza;
- Produzir toda a parte técnica e Jurídica;
- Realizar os estudos necessários para a Regularização da área ou loteamento;
- Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório;
- Assessorar o Município em todos os passos da Regularização;
- Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores, assumindo a total responsabilidade pela fidedignidade das informações fornecidas;
- Coletar os termos de aceite e anuência dos moradores internos e externos, produzidos pela empresa; e dos Proprietários Externos ao loteamento indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas;
- Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento;
- Produzir o Mapa e Memorial descritivo georeferenciado do loteamento;
- Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, inclusive para estudos e diagnósticos sócio ambiental, caso existam nas áreas a serem regularizadas, áreas de Risco e de Preservação Permanente;
- Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal, de acordo com a área, principalmente dos seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto de Lei de desafetação quando se tratar de área pública. Etc.

## \* DO MUNICÍPIO

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



10.6- Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer documentação, legislação, normativa, atestados municipais, com base nas orientações e modelos fornecidos pela empresa.

10.7 - Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo, objeto deste Edital, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvidas no município.

10.8- Executar e realizar, de acordo com o projeto de Regularização Fundiária, as obras estruturais que o loteamento assim o exija para fins de regularização fundiária de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 ou avalizando e executando em tempo oportuno o devido cronograma de obras e edificações.

10.9 - Não haverá ônus para o Poder Público Municipal, salvo com a Lei Autorizadora em substituição ao pagamento inerente em forma de subsídio parcial ou integral dos valores.

## **11 – RECURSOS**

11.1 – Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, de forma subsidiária, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 – Os recursos deverão ser encaminhados ao Paço Municipal, sito a Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, PALMITAL, Paraná.

11.2.1

11.2.2 – Poderão ainda ser encaminhados por e-mail, sendo o endereço: [administracao@palmital.pr.gov.br](mailto:administracao@palmital.pr.gov.br).

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados a Prefeitura Municipal de PALMITAL;

12.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o chamamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de PALMITAL, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes;

## **13 – ANEXOS:**

Anexo I – Modelo de Propostas;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Modelo de ficha e requerimento para inscrição ao chamamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF);

Anexo V – Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo VI – Declaração de cumprimento ao disposto no termo de ajuste de conduta firmado entre o Município de PALMITAL e o Ministério Público;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



Anexo VII – Declaração de Nepotismo;

Anexo VIII – Minuta de Termo de Cooperação;

Anexo IX – Modelo Plano de trabalho Art. 42, parágrafo único Lei Federal nº 13.019/14).

13.1 – O processo, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados no Paço Municipal em horário de expediente; através do telefone (42) 3657-1222; pessoalmente, e/ou pelo e-mail: [administracao@palmital.pr.gov.br](mailto:administracao@palmital.pr.gov.br). e também pelo Portal da Transparência, através do site: [www.http://palmital.pr.gov.br/](http://palmital.pr.gov.br/).

PALMITAL, 12 de Maio de 2022.

**VALDENEI DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)À

Prefeitura Municipal de PALMITAL

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB ESPECIAL E/OU REURB-S HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014</b>	

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura) Representante Legal



**ANEXO II**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)AO

MUNICIPIO DE PALMITAL - PR

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

À Comissão de Licitações (Razão Social ou Nome Completo), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura) Representante Legal



**ANEXO III**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)AO

MUNICIPIO DE PALMITAL

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua INSCRIÇÃO no **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB ESPECIAL E/OU REURB-S HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**, objetivando a prestação de serviços, nos termos do chamamento público.

Razão Social ou Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial/Residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura) Representante Legal



**ANEXO IV**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)AO

MUNICIPIO DE PALMITAL

**DECLARAÇÃO**

A empresa .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO ...../2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura) Representante Legal



**ANEXO V**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)

AO MUNICIPIO DE PALMITAL

**DECLARAÇÃO**

A empresa ou pessoa física.....inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ ,  
declara que concorda em prestar os serviços. Conforme apontamento das descrições, com os  
valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO ...../2022 que  
atenderemos a demanda exigida pela Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, em  
momento determinado por esta.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura) Representante Legal



**ANEXO VI**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)AO

MUNICIPIO DE PALMITAL

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o (a) senhor(a) \_\_\_\_\_, ao final assinado, na qualidade de Proponente do Processo em epígrafe na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022,

DECLARA, sob as penas da Lei, que (Não) se enquadra nos critérios estabelecidos no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/93, para preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou portadoras de deficiências, devidamente habilitadas para as funções reservadas, bem como, declara atender as determinações impostas pela Lei Federal durante a vigência do contrato.

( ) Sim, a proponente atende com os requisitos e percentual para preenchimento decargos com beneficiários reabilitados ou portadores de deficiências nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

( ) Não, a proponente não se enquadra nos requisitos e percentual para preenchimento decargos com beneficiários reabilitados ou portadores de deficiências nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Assinatura) Representante Legal



**ANEXO – VII**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)AO

MUNICIPIO DE PALMITAL

**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_: ( ) Como pessoa física não tem vínculos ou não possui em seus quadros sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

( ) Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_
3. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial, ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

PALMITAL, PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Representante Legal



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL  
PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Termo de acordo de cooperação, que entre si celebram o Município de **PALMITAL/PR** e **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC**, afim de desenvolver o projetos de regularização fundiária no âmbito desse município.

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado **PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com endereço na Rua Moisés Lupion, nº 1001, CEP: 85270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 795.770.409-34, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC**, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **DAIANE REGINA KERKHOFF**, portador do CPF nº 071.696.079-64, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), através da (Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) através da Lei nº 13.019/2014, conforme Art. 2º item VIII-A, onde celebra-se o presente Termo de Cooperação, observando as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB ESPECIAL E/OU REURB-S HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

- I. A inclusão da parcela da população, bairros e loteamentos afetados pela marginalização à cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;
- IV. A segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de integração a urbanidade;
- V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;
- VI. O embelezamento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizado no Município;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotês a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.
- XI. Melhoramento do Ordenamento e planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes.

## **2. DOS DOCUMENTOS**

- 2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos das legislações vigentes e seus anexos.
- 2.2** - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
- 2.3** - A relação de documentos necessários para os encaminhamentos já são citados abaixo na metodologia dos serviços.

## **3. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:**

- 3.1** - O Cooperante e o município deverão atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.
- 3.2** - O Cooperante e o município deverá desenvolver o “*Projeto de Regularização Fundiária*”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos nas Legislações Pertinentes bem como em sua normatização.
- 3.3** - O Cooperante conjuntamente com o município deverá definir qual o melhor instrumento a ser utilizado para a promoção da regularização da área de intervenção seja através do ajuizamento da ação de regularização Fundiária, ou através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.465/2017 de acordo com as condições locais ou das áreas a serem regularizadas, sendo estabelecidos os seguintes passos para a elaboração dos documentos e realização dos procedimentos de regularização fundiária através dos procedimentos administrativos que podem ser realizados a partir do seguinte plano de trabalho abaixo definido:
1. Estabelecer termos de Cooperação para a realização dos serviços técnicos;
  2. A primeira etapa de regularização fundiária visa regularizar somente o lote conforme o Decreto nº 9.310, art. 31, § 3º “*Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual*”;
  3. Após a regularização do lote, poderá ser realizada a locação mediante levantamento topográfico para a averbação das edificações existentes, na matrícula emitida do lote regularizado. Para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, será mediante uma segunda etapa e um segundo acordo de cooperação técnica habitacional, com valores adicionais que não estão previstos neste presente acordo de cooperação;
  4. Criação de Equipe Municipal de Regularização Fundiária por Decreto/ato do Prefeito;
  5. Definição das áreas totais existentes e as classifica (REURB-S ou REURB-E) bem como estudos preliminares e consultas jurídicas e urbanísticas da área a ser regularizada afim do seu enquadramento;



6. Realização de Audiência Pública e toda a documentação dela necessária (ata, edital, publicidade, lista)
7. Publicação de Lei Municipal de Desafetação da área caso essa seja pública caso for necessário;
8. Realização de Cadastro dos ocupantes/posseiros da área/e Cadastro dos Posseiros/ocupantes;
9. Realização de Lista qualificada dos Ocupantes da área;
10. Realização de Mapa/Memorial/ART Georreferenciados com quadro de área conforme matrículas existentes discriminando as áreas da matrículas, suas diferenças entre matrícula registrada e área medida bem como das áreas institucionais e efetivamente ocupadas por lotes a serem regularizados. (Quadro de área)
11. Realização de Edital de notificação dos confrontantes feitos pelo município por 30 dias que se recusaram ou não localizados (Art. 31 §5º);
12. Realização de Auto de Demarcação Urbanística (conforme Art. 19), nesse ato Municipal será incluída as declarações de Área: Risco, APP, Baixa Renda e Infra inclusive o Cronograma proposto das infraestruturas ausentes e necessárias ao Loteamento;
13. Realização e coleta das Anuências dos Confrontantes internos e externos;
14. Realização da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município dos Aderentes (CRF conforme Art. 41);
15. Emissão de ofício de Enviou ao Cartório com a juntada de toda a documentação e geração de Protocolo de adentrada do loteamento;
16. Emissão, e acompanhamento da análise e cumprimento das notas de exigência do Cartório de Registro de Imóveis;
17. Correção e devidos ajustes que forem apontados pelas prenotas cartorárias.

#### **4. DO PREÇO A SER COBRADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE A SER REGULARIZADO:**

**4.1** – Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto, a partir do momento que se adentrar toda a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, através da Lei Federal nº 13.465/2017, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**4.2** – Quando for o caso de aderentes de baixa renda através da REURB-S, não haverá custos cartoriais, nos termos do Art. 13, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017;

**4.3** – Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, e com vistas a dar acesso a todos os moradores do Loteamento inclusive os de mais baixa renda, o Cooperante cobrará os valores descritos no item 4.1 onde será cobrado dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mensais parcelados e reajustáveis de acordo com os índices da Inflação. Sendo assim aplica-se tabela de parcelamentos podendo esse valor ser dividido em 5, 10, 15 ou 20 vezes com juros de 1% ao mês.

#### **5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de contratação é indeterminado enquanto houverem demandas a serem contempladas de acordo com este Termo de Cooperação;



**5.2.** O Termo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal de PALMITAL – PR, por igual período no limite preescrito em lei;

**5.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do credenciamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE:**

**6.1** - Implantar a metodologia e os procedimentos técnicos para a implantação pelo Município ou pelos Ocupantes das áreas irregulares no perímetro urbano municipal o “*Projeto de Regularização Fundiária ou da Legislação pertinente*”, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município, ou bem como as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, sem ônus para o Poder Público Municipal salvo com lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na *Clausula 4.1*;

**6.2** - Auxiliar/orientar a administração pública e os ocupantes das áreas irregulares no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução para a regularização da área de intervenção;

**6.3** - Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes e ocupantes das áreas de intervenção a fim de regularizá-las.

**6.4** - Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto;

**6.5** - O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo bem como na gestão das equipes técnica de trabalhos no qual deverá proporcionar ao município tais como relatórios, modelos de documentos, mapas, memoriais, ART, petições, ofícios entre outros;

**6.6** - O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora deste termo, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Acordo de Cooperação;

**6.7** - O Cooperante deverá produzir os materiais e documentos técnicos específicos, bem como minutas de documentos, no qual o poder público necessita, para os encaminhamentos necessários juntos ao cartório de registros de Imóveis, com o objetivo de titular os moradores nas modalidades legais existentes para executar os trabalhos de regularização fundiária tais como: mapas, memoriais, anotação de responsabilidade técnica do CREA; modelos e minutas do auto de demarcação urbanística, modelo de Certificação de Regularização Fundiária, leis municipais, apresentações públicas junto aos aderentes, modelo e ordem da juntada de documentos pessoais das famílias que compõe as famílias moradores no loteamento, afim de comprovar a posse do morador, compilações de dados dos moradores e do loteamento, e de acordo com a Lei 13.465/2017. Para melhor compreender e sintetizar o compromisso e as atribuições segue pontualmente os documentos a serem produzidos com o aval municipal: Produzir toda a parte Técnica e Jurídica; Realizar os estudos necessários para a regularização da área ou loteamento; Produzir os documentos necessários para serem levados ao Cartório; Assessorar o Município em todos os passos da regularização; Realizar os cadastros e juntar os documentos dos Moradores; Realizar o levantamento Topográfico de toda a área do Loteamento; Produzir o Mapa e memorial descritivo georreferenciado do Loteamento; Emitir as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e outros documentos técnicos de engenharia atestando a veracidade das informações do Mapa e Memorial, exceto para estudos e do diagnóstico sócio ambiental, caso a área venha a conter nas áreas a serem regularizadas áreas de Risco e de Preservação



Permanente.; Preparar e produzir os modelos e minutas para aval municipal de acordo com a área os seguintes documentos municipais: Demarcação Urbanística; Auto de Demarcação do Loteamento; Edital de Regularização Fundiária; Certificado de Regularização Fundiária; Projeto Lei de desafetação quando se tratar de área pública;

**6.8** – Coletar os termos de aceite de Divisas dos Lotes ou Loteamentos e anuências dos confinantes e moradores internos e externos, produzidos pela Cooperante e dos Proprietários Externos ao loteamento, indicando corretamente os Confrontantes externos bem como as suas devidas matrículas;

**6.9** – Viabilizar a realização e a mobilização das reuniões explicativas com as equipes gestoras municipais e com o público alvo objeto desse acordo de Cooperação, ou seja, pela mobilização dos moradores dos loteamentos existentes, motivando a totalidade das famílias e do loteamento para adesão do programa de regularização ora proposto, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução das ações de Regularização Fundiária desenvolvido do município.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**7.1** - Estabelecer a partir de Decreto ou Portaria Municipal a comissão municipal de regularização fundiária e que contenha nessa comissão um coordenador executivo no qual será o canal de comunicação entre o Cooperante e o Município para a realização cotidiana, célere dos trabalhos necessários e propostos bem como para manter comunicação entre o público alvo objetivo da regularização fundiária e dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos tais como matrículas atualizadas completas das áreas bem como dos confrontantes internos e externos ao loteamento objeto de regularização e todos os elementos necessários para promoção deste Termo de acordo de Cooperação bem como atuar como câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local conforme Art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

**7.2** - Avaliar, atestar ou produzir toda e qualquer, documentação, legislação, normativa, atestados municipais, realizar cronograma executivo pertinente ao poder público municipal, com sua equipe técnica e jurídica, e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, em tempo hábil, com celeridade e presteza, de acordo com as orientações e modelos prestadas e produzidos pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do “*Projeto de Regularização Fundiária*” nas prerrogativas da Lei Federal de Regularização Fundiária Lei 13.465/2017, tais como o Auto de Demarcação Urbanística, Declarações de Área consolidada, Certificação de Regularização Fundiária (CRF); Diagnósticos Sócio Ambiental caso for necessário, Leis de Desafetação de área caso for áreas públicas ou institucionais, Decretos regulatórios, Declarações, Execução e anuências do Projetos de Regularização Fundiária ora exposto e apresentado pela Cooperante afim de promover melhorias ambientais e urbanísticos, entre outros documentos pertinentes atestados por setores ou técnicos municipais nas produções realizadas pelo Cooperante.

**7.3** - Indicar a localidades ou áreas/loteamentos irregulares presentes no município, cuja intervenção seja necessária, possível e passíveis legalmente de serem regularizadas, titulando os seus moradores, e apresentado análise e localização da área juntamente com as informações dos da base dos cadastros imobiliários municipais até atingir a totalidade das áreas a serem regularizadas abrangidas pelas suas matrículas imobiliárias.;

**7.4** - Disponibilizar ao Cooperante gratuitamente e atualizadas todas as matrículas e certidões de inteiro teor, das áreas de intervenção, bem como suas matrículas confrontantes internas e externos ao loteamento a ser regularizado, utilizando de suas prerrogativas legais e oficiais para exercer articulação perante órgãos, departamentos, poder executivo municipal, legislativo municipal, estadual ou federal, ministério público estadual ou federal, poder judiciário; cartório de registro de imóveis da



comarca, entre outros órgãos ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa e mais célere do trabalho ora proposto objeto desse termo de acordo de cooperação, indicando de forma precisa cada uma de tais matrículas;

**7.5** – Não haverá ônus para o município (Poder Público Municipal), salvo com Lei Autorizadora em substituição ao pagamento dos Aderentes em forma de subsídio parcial ou integral dos valores previstos na cláusula 4.1;

**7.6** - Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto para todos os setores e bem como para o Cooperante e para o município.

## **8. DAS PENALIDADES**

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - As partes podem rescindir unilateralmente, deste que fundamentado e justificado o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período tais como valores a serem ressarcidos a partir do trabalho já realizado, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio ressalvando que toda e qualquer rescisão deve estar pautada em justificadas plausíveis sendo que o trabalho já realizado deve ser concluído imputando responsabilidade entre o Cooperante e o Município caso tenha dado a responsabilidade pelo não conclusão das responsabilidades de uma das partes.

## **10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1** - O presente acordo de cooperação não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

## **11. DO FORO CONTRATUAL**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de PALMITAL/PR, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PALMITAL/PR, 12 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Valdenei de Souza

CPF: 795.770.409-34

AS. P/O DES. HAB. SUST. DE SC  
ADEHASC

Daiane Regina Kerkhoff

CPF: 071.696.079-64

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**